



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0716471/2019

PA COPAM Nº: 14335/2005/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Jorge Carlos De Toni e Outros

CPF: 981.884.538-20

EMPREENDIMENTO: Fazenda Flor de Minas

CPF: 981.884.538-20

MUNICÍPIO: João Pinheiro

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional, considerando o disposto no Artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-3	Compostagem de Resíduos Industriais	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Guilherme de Faria Barreto – Biólogo
Matheus Alves Tirado – Engenheiro Ambiental

REGISTRO:

CRBio 793/04-D
RNP 1418467936

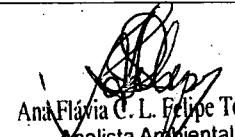
AUTORIA DO PARECER

Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres
Analista ambiental

MATRÍCULA

1147830-2

ASSINATURA


Ana Flávia C. L. Felipe Torres
Analista Ambiental
SUPPAM NOR - Masp: 11478302

De acordo:

Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de
Regularização Ambiental

1148399-7


Ricardo Barreto Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUPPAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0845127/2018

O empreendimento Fazenda Flor de Minas, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 06/11/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 14335/2005/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a compostagem de resíduos industriais (9,5 ha), classificado em classe 3, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado e as informações presentes no relatório e mapa apresentados.

Os insumos utilizados no processo de compostagem da usina são: torta de filtro e cinzas de caldeira, obtidos respectivamente no processo de filtragem do caldo e na queima de bagaço da cana-de-açúcar, para produção de energia.

O produto final da atividade de compostagem do empreendimento em questão é a formação de um composto a base da mistura de torta de filtro e cinzas de caldeira, capaz de suprir a demanda nutricional da cultura de cana-de-açúcar, evitando assim a utilização de fertilizantes sintéticos.

O empreendimento tem área total de 781,05 ha registrados nas matrículas 14.463 e 31.806, com área de Reserva Legal de 163,90 ha, averbada no Cartório de João Pinheiro e devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR registro MG-3136306-11BBDC38DBB5434C891696025DEF51C7.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluente líquido (chorume) e efluentes atmosféricos oriundos de fontes difusas (poeira em suspensão e fumaça preta dos veículos a diesel). As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são:

- Todo o chorume gerado no pátio de compostagem será armazenado temporariamente em 1 tanque impermeabilizado, e posteriormente bombeado para aplicação no canavial;
- Os veículos e máquinas a diesel passam por revisão periódica para manutenção, no intuito de mantê-los dentro dos padrões legais de emissão atmosférica;
- Nas vias de acesso de maior tráfego e na propriedade, é aplicada uma lâmina d'água por meio de caminhão-pipa sempre que necessário, a fim de minimizar a emissão de poeira fugitiva oriunda da movimentação de veículos, principalmente nos períodos mais secos do ano.
- Os motoristas são instruídos e orientados quanto às corretas práticas de direção, redução da velocidade nos pontos de maior suspensão de poeira e manutenção dos veículos;

Por se tratar de culturas de cana-de-açúcar na área de entorno do empreendimento, os principais impactos passíveis de ocorrer são em decorrência da disposição do efluente gerado (chorume) em grande quantidade diretamente no solo, causando uma saturação deste e possibilitando a infiltração e contaminação das águas subterrâneas.

Desta forma, além da compactação do solo, o empreendedor instalará canaletas e 1 caixa impermeabilizada para recolhimento do efluente, de modo a permitir o controle de sua aplicação na área do canavial.

Por se tratar de um efluente gerado em pequenas quantidades, mesmo que variável, este impacto possui uma baixa probabilidade de ocorrência, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Não haverá utilização de recursos hídricos do empreendimento.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Flor de Minas" para a atividade de Compostagem de Resíduos Industriais, no município de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

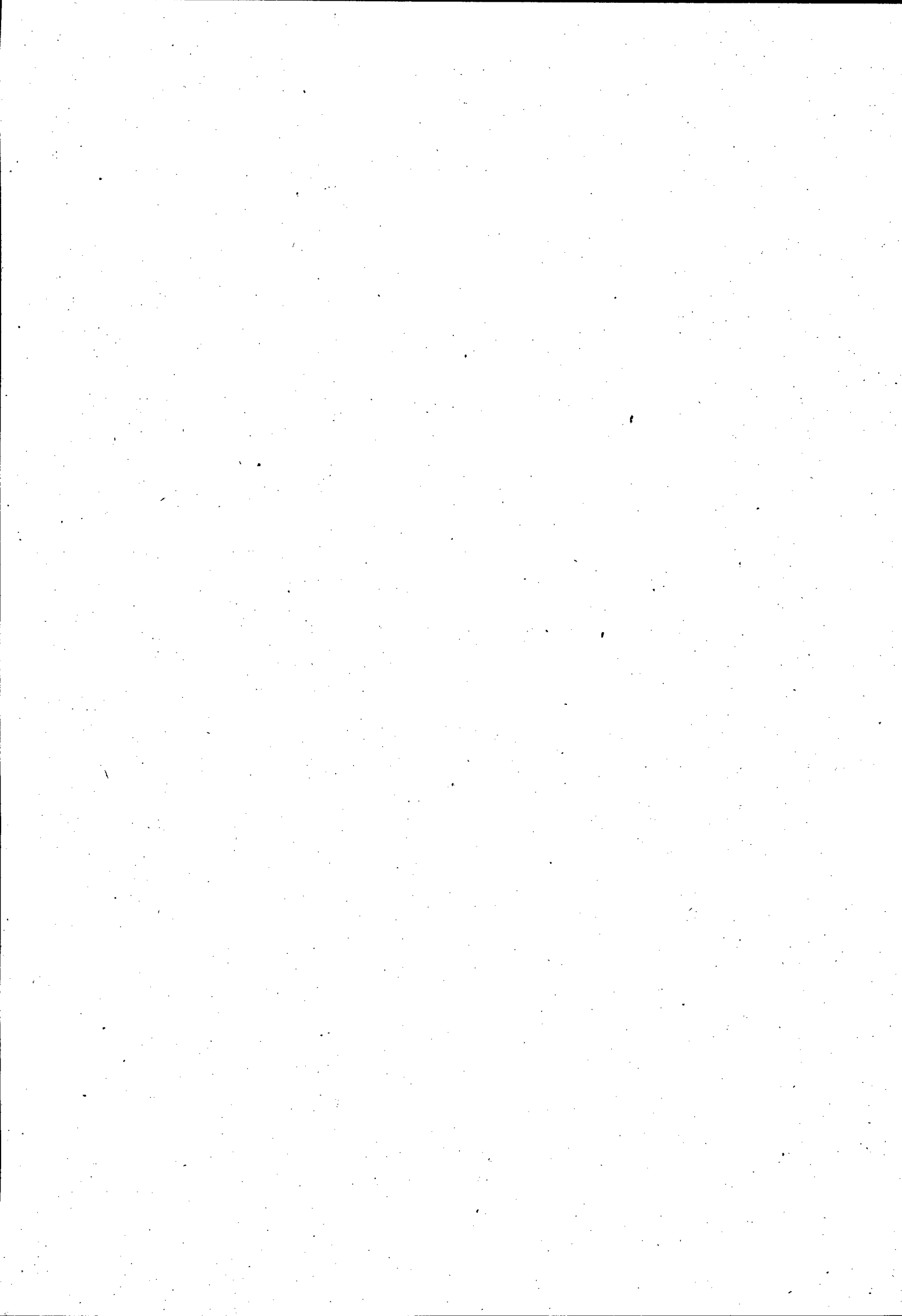


ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Flor de Minas

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, o funcionamento da compostagem e instalação das estruturas de coleta do chorume gerado.	120 dias
02	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Comprovar anualmente a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS

DATA: 12/11/2019

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: Fazenda Flor de Minas / Jorge Carlos De Toni e Outros

PROCESSO Nº: 14335/2005/001/2019

CLASSE: 03

CODIGO DA ATIVIDADE: F-05-05-3

MUNICÍPIO: João Pinheiro - MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC (x) LO () LI+LO () LP+LI+LO () LOC () LOP () RENLO () AMPLIAÇÃO (X) LAS/RAS

(X) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: 12/11/2029

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: ___/___/___

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

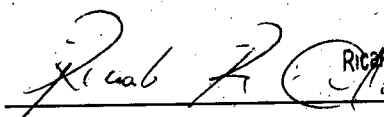
() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

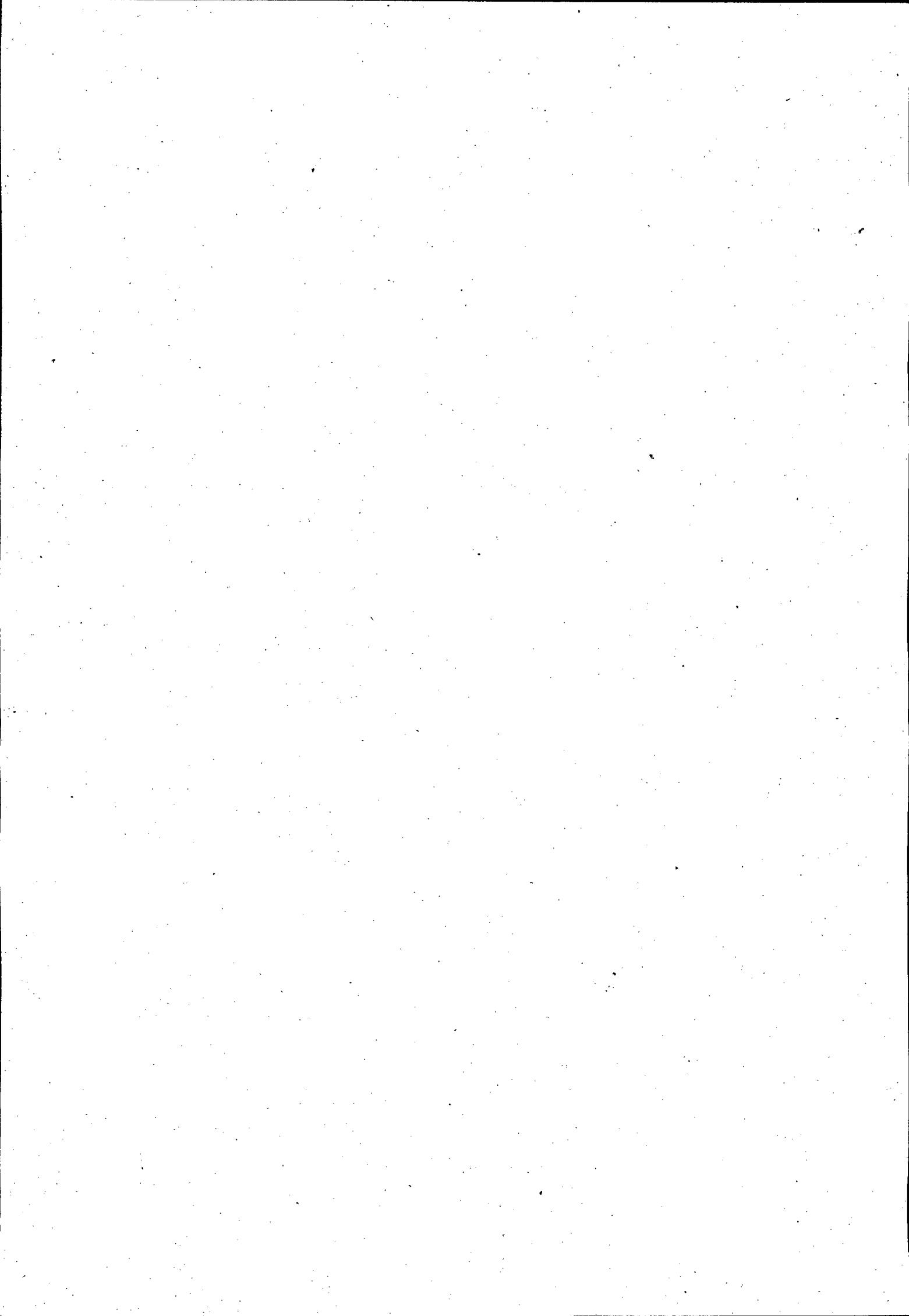
() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE: ___/___/___

Observação _____


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram-Nor 1391331-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Processo Administrativo COPAM nº 14335/2005/001/2019

Empreendedor: Jorge Carlos De Toni e Outros

Empreendimento: Fazenda Flor de Minas

Município: João Pinheiro/MG

Atividade: Validade da Licença: 10 (dez) anos

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Considerando que o processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível;

Considerando o conteúdo do Parecer Único SUPRAM NOR, que sugere o DEFERIMENTO da licença ambiental pleiteada ao empreendimento em questão;

DECIDO pela **Concessão da LAS/RAS** ao empreendimento Fazenda Flor de Minas / Jorge Carlos De Toni e Outros, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, pelo prazo de validade de 10 (dez) anos.

Publique-se e dê ciência ao empreendedor na forma da lei.

Unai, 12 de novembro de 2019.


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4

Superintendente Regional

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

